

RESOLUÇÃO Nº 005/2021-AGEPAR

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o pedido de reajuste formulado pela COMPAGAS, constante no protocolo nº 17.292.807-2;
- b) a previsão da Cláusula 15.8, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado do Paraná e a COMPAGAS, que prescreve a possibilidade de revisão da tarifa antes de um ano, no caso de ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários para evitar prejuízos com a defasagem tarifária;
- c) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;
- d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os fornecedores";

e) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

f) a tramitação, nesta Agência, de procedimento que visa a adoção de metodologia própria para o reajuste ou revisão periódica da tarifa do serviço público de gás canalizados, a fim de dar maior respaldo e segurança jurídica às decisões administrativas tomadas, bem como previsibilidade para os consumidores dos serviços;

g) que o Preço do Gás Reajustado, previsto no Contrato de Concessão, é elemento volátil e revisado trimestralmente, de acordo com o Contrato de Suprimento entre a Concessionária e sua fornecedora, sendo exógeno à regulamentação de competência específica desta agência; e

h) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 004/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 01 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 1,2934/m³, para os meses de fevereiro de 2021 a julho de 2021.

§ 1º Por consequência da atualização do custo do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aqueles constantes no Anexo I, desconsiderados os tributos incidentes.

§ 2º Implementado o mecanismo de Conta Gráfica, o preço do gás constante no *caput* deverá ser utilizado como respectivo elemento de cálculo inicial para a definição do saldo da conta gráfica.

Art. 2º O preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS previsto nesta Resolução

poderá ser revisto pela AGEPAR, a qualquer tempo, para promover sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, ou pela adoção de nova metodologia de revisão ou reajuste tarifário, na forma da Lei e do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 005/2021-AGEPAR**Tabela das tarifas da COMPAGAS por faixa de consumo e segmento de mercado**

Tabela Industrial	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 500,00	2,3418
De 500,01 a 1.000,00	2,0384
De 1.000,01 a 2.000,00	1,9597
De 2.000,01 a 4.000,00	1,9245
De 4.000,01 a 8.000,00	1,9035
De 8.000,01 a 16.000,00	1,8962
De 16.000,01 a 32.000,00	1,8848
De 32.000,01 a 64.000,00	1,8766
Acima de 64.000	1,8633

Nota do faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³
(39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm).

Tabela Ceramista	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 100,00	2,3418
De 100,01 a 500,00	2,1126

De 500,01 a 1.000,00	1,9785
De 1.000,01 a 2.000,00	1,906
De 2.000,01 a 4.000,00	1,8484
De 4.000,01 a 8.000,00	1,844
De 8.000,01 a 16.000,00	1,7712
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6848
De 32.000,01 a 64.000,00	1,6821
Acima de 64.000	1,6737

Nota do faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela GNV	
	Tarifas ex-impostos
Faixa Única	R\$/m³
	1,7306

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela GNC	
	Tarifa ex-impostos
Faixa Única	R\$/m³
	1,4366

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);

c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Residencial	
	Tarifa ex-impostos
Segmentos	R\$/m ³
Coletiva	3,1945
Individual	3,3701

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Comercial	
	Nova Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Até 50,00	2,9574
De 50,01 a 200,01	2,5006
De 200,01 a 800,00	2,3457
Acima de 800,00	1,8573

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m ³ /dia	
	Nova Tarifa
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
até 500,00	2,0284
500,01 a 1.000,00	1,9324
1.000,01 a 2.000,00	1,7038
2.000,01 a 4.000,00	1,7019

4.000,01 a 8.000,00	1,6865
8.000,01 a 16.000,00	1,6651
Acima de 16.000,00	1,6355

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m³/dia	
	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 1.500,00	1,6756
De 1.500,01 a 3.000,00	1,584
Acima de 3.000,01	1,566

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³

Tabela Interruptível	
	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³
Única	2,7237
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade	
Única	5.651,05

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
- a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m)³;
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um inteiro e trinta e três milésimos) kgf/cm³.